



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PC CF-3267/2017  
**INTERESSADO** : Conselheiro Federal Evandro José Martins  
**ASSUNTO** : Solicitação de apoio jurídico  
**ORIGEM** : GABI  
**RELATOR** : Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

**EMENTA:** Manifesta-se favoravelmente à concessão de assistência jurídica ao Conselheiro Federal Evandro José Martins, com vistas a garantir a representação da Agronomia, pelo Estado de Santa Catarina, no mandato de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019 e propõe ao Plenário do Confea a aprovação do requerimento apresentado pelo interessado, nos termos do art. 173 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

**DECISÃO CD-199/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-3267/2017, por meio do qual o Conselheiro Federal Evandro José Martins solicita apoio jurídico ao Confea, nos termos do art. 173 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que o supracitado documento versa nos seguintes termos:

*“Senhor Presidente,*

*1. Tramita junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador o Inquérito Civil n. 06.2016.00008066-8, instaurado para apurar suposta irregularidade na minha conduta como servidor público, lotado na FENDEMA, no município de Caçador, em função do exercício da função de conselheiro federal no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, Autarquia Pública Federal instituída pela Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.*

*2. Depreende-se dos autos que, conforme Ofício n. 0593/2017, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador entende que ao caso em tela não se aplica a licença remunerada prevista no art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Caçador, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 56/2004.*

*3. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município informou que o prefeito de caçador determinou a anulação dos atos até então praticados e, portanto, da licença anteriormente concedida, e que o Município adotará o disposto no art. 69, §1º da Lei Complementar Municipal nº 56/2004 para os momentos em que estiver no cumprimento das obrigações junto ao Confea, ou seja, as ausências serão tratadas como falta justificada, desde que não exceda a 24 por ano.*

*4. Tal posicionamento traz grandes prejuízos ao exercício da função de conselheiro federal, uma vez que só a participação nas reuniões da comissão permanente e nas sessões plenárias do Confea, atividades essenciais ao funcionamento deste Conselho, excede o limite de 24 dias por ano, além de implicar graves prejuízos financeiros, haja vista o caráter honorífico da função de conselheiro federal, conforme estabelecido pelo art. 13 da Lei n 5.194/1966.*

*5. Desta forma, tendo e vista a relevância da função de conselheiro federal e a importância dos serviços prestados pelo Confea à sociedade quanto a regulamentação, fiscalização e normatização do exercício e da atividade das áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, solicito a vossa Senhoria providências no sentido de receber auxílio jurídico do Confea para solução dos problemas apresentados, nos termos do art. 173 do Regimento do Confea, aprovado mediante a Resolução nº 1.015, de 2009, segundo o qual:*

*Art. 173 O Confea poderá garantir a presidente, ex-presidente, diretor, ex-diretor, conselheiro federal ou ex-conselheiro federal assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Confea na lide.*

*§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Confea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Federal.*

*§ 2º Cabe ao Plenário do Confea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*justificado.*

*§ 3º Fica assegurado ao Confea o direito de reembolso em caso de condenação.”*

Considerando que o art. 173 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Confea assim estabelece: "Art. 173 O Confea poderá garantir a presidente, ex-presidente, diretor, ex-diretor, conselheiro federal ou ex-conselheiro federal assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Confea na lide. § 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Confea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Federal. § 2º Cabe ao Plenário do Confea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado."; Considerando que o pleito do interessado visa a garantia e manutenção do mandato da Agronomia para o Estado de Santa Catarina, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019; Considerando as atribuições do Conselho Diretor, consignadas na Resolução nº 1.015, de 2006; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Manifestar-se favoravelmente à concessão de assistência jurídica ao Conselheiro Federal Evandro José Martins, com vistas a garantir a representação da Agronomia, pelo Estado de Santa Catarina, no mandato de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019. **2)** Encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica, para manifestação, nos termos do § 1º do art. 173 da Resolução nº 1.015, de 2006. **3)** Posteriormente, submeter o assunto à decisão do Plenário do Confea, na 1445ª Sessão Plenária Ordinária, a ocorrer durante os dias 20 a 22 de novembro de 2017. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília 08 de novembro de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea**